



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ATA DE JULGAMENTO PRELIMINAR

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – CEC, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDER À POLÍTICA DE PATROCÍNIO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.600/2024, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS E APOIOS INSTITUCIONAIS, NO ÂMBITO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV.....

Às 09h do dia 27 de março de 2026, na sala de reuniões adjacente ao Setor de Licitações e Contratos do CFMV, situada no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71.205-060, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Especial de Contratação (CEC), nomeada pela [Portaria nº 36/2026 – PR/CFMV](#), destinada à condução dos procedimentos do Edital de Chamamento Público nº 96/2026 ([Credenciamento CFMV nº 01/2026](#)), referente ao credenciamento de empresas para a Política de Patrocínio instituída pela Resolução CFMV nº 1.600/2024, conforme as condições e especificações constantes do edital, nos termos do Processo Administrativo Suap/CFMV nº [0110048.00000001/2026-25](#).(Processo Principal).

I - ABERTURA DOS TRABALHOS: O Presidente da Comissão declarou a reabertura dos trabalhos e informou que a continuidade dos procedimentos ocorrerá sem a participação de um membro, em razão de atestado médico. Destacou, ainda, que, conforme deliberado na sessão de 04 de março de 2026, foi criado processo específico para instrução do pedido apresentado, encontrando-se este devidamente autuado e instruído com os documentos necessários à continuidade da análise e deliberação, sob o nº Suap/CFMV [0110034.00000014/2026-26](#). Por fim, informou que o objetivo da reunião é a continuidade da análise e o julgamento preliminar do pedido de credenciamento, considerando as diligências realizadas.

II – DO RESULTADO DA(S) DILIGÊNCIA(S) REALIZADA(S) VIA E-MAIL: Conforme consta do histórico de diligências ([Diligência 01](#)), foi solicitada a manifestação da **ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS URBANAS – APRAG**. O prazo para atendimento encerrava-se às 15h26 do dia 25/03/2026, sendo a solicitação prontamente atendida pela interessada por meio de resposta apresentada às 14h51min do dia 25/03/2026.

III – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Com fundamento nos documentos apresentados, bem como diante dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e do interesse público, esta Comissão delibera pela **habilitação preliminar** da **ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS URBANAS – APRAG**, observadas as condições técnicas que ainda serão analisadas. No que tange ao item 9.26 do Edital (Qualificação Técnica), verifica-se que a proponente não apresentou atestados ou declarações nos moldes estritos da exigência editalícia. Entretanto, em resposta à diligência realizada por esta Comissão, a APRAG protocolou justificativa formal, via correio eletrônico acostado aos autos, esclarecendo a impossibilidade de apresentar certidões individuais que comprovem sua atuação isolada em edições anteriores. Em substituição ao documento formal de aptidão técnica, a proponente apresentou, como meio alternativo de demonstração de sua qualificação, o relatório do último evento realizado em São Paulo, documento este que evidencia execução



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

continua na organização e execução de objetos análogos ao pretendido neste certame, o que em tese, já demonstraria a sua capacidade técnica.

De todo modo, mesmo diante da justificativa apresentada, como medida complementar, esta Comissão realizou contato telefônico com a Sra. Marcelina Silva, Supervisora Administrativa da APRAG, ocasião em que se reforçou a importância da apresentação de atestados ou declarações pelos participantes do referido evento. Em decorrência dessa diligência, foram encaminhadas declarações emitidas pelas empresas **Avink Saúde Ambiental** e **Pragoff Agronegócios LTDA.**, atendendo, desta forma, à solicitação formalizada. Sendo assim, quanto ao item 9.26, após análise de tais documentos, verificou-se a devida conformidade, tratando-se de mero saneamento processual. Ressalte-se que o cerne do Credenciamento visa selecionar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, inexistindo disputa entre os participantes. Nesse sentido, busca-se evitar que potenciais prestadores de serviços sejam afastados por excesso de formalismo, prestigiando sempre o interesse público e a ampla adesão, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (**Acórdão nº 1204/2024 – TCU – Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo**). Por fim, caberá ao Comitê Técnico realizar o exame necessário para fundamentar o juízo de oportunidade e conveniência quanto à aceitação do pedido, balizando sua decisão no estrito interesse da Administração.

VI – DO ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO DA AUTORIDADE: Concluído o julgamento preliminar de habilitação, deliberamos pelo encaminhamento dos autos ao Comitê de Patrocínios do CFMV, para a realização da avaliação técnica, etapa que poderá ratificar o entendimento desta Comissão, bem como viabilizar a aplicação dos critérios de pontuação previstos no edita e na Resolução CFMV nº 1.600/2024, além das demais providências necessárias.

Brasília, 27 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL DE LIMA
Data: 27/03/2026 13:19:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michel de Lima
Presidente da CEC
Mat. CFMV nº 0449

Documento assinado digitalmente
gov.br MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Data: 27/03/2026 13:28:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mailla da Silva Ali Fontes
Membro da CEC
Mat. CFMV nº 0338

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO MENDES DE SOUZA
Data: 27/03/2026 12:03:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Mendes de Souza
Membro da CEC
Mat. CFMV nº 0535

Documento assinado digitalmente
gov.br EIDAMAR RODRIGUES MARTINS
Data: 27/03/2026 13:25:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eidamar Rodrigues Martins
Membro da CEC
Mat. CFMV nº 0235